



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 2º Além dos 2 (dois) magistrados sorteados para integrar o colegiado, serão sorteados 2 (dois) juízes suplentes, os quais atuarão somente em caso de suspeição ou impedimento dos 2 (dois) primeiros sorteados, seguindo a ordem do sorteio.

§ 3º Para fins de sorteio, compõem a lista todos os juízes com competência criminal, inclusive os magistrados das varas especializadas, excetuando-se os juízes das varas dos Juizados Especiais Criminais, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, de Execução Penal e os juízes substitutos.

§ 4º As Corregedorias de Justiça deverão manter lista atualizada de magistrados aptos a integrar colegiado para julgamento de crimes praticados por organizações criminosas, observando as regras previstas no parágrafo anterior.

§ 5º A Presidência do Tribunal expedirá certidão com os nomes dos magistrados sorteados, inclusive dos suplentes, e remeterá cópia ao juiz requerente, para juntada aos autos, bem como aos juízes sorteados, para ciência.

Paulo
Art. 5º A designação do Colegiado será mantida até que se conclua a realização do ato que o ensejou e de seu desdobramento, mediante aditamento, cumprindo à Presidência do Tribunal o sorteio e designação de novo magistrado apenas em casos de impedimento, suspeição, remoção, promoção, ascensão ou morte.

Art. 6º As reuniões do colegiado poderão ser sigilosas sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial.

Art. 7º As reuniões de colegiado composto por juízes domiciliados em cidades diversas poderão ser realizadas pela via eletrônica e por videoconferência, se viável.

Art. 8º O colegiado não poderá ser instaurado durante o Plantão Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 9º A decisão do colegiado é una e deverá ser devidamente fundamentada e firmada, sem exceção, por todos os seus integrantes, devendo ser publicada sem qualquer referência a voto divergente de qualquer dos membros.

Art. 10. Eventuais omissões serão dirimidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de maio de 2019.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Vice-Presidente

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

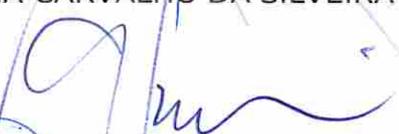
Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

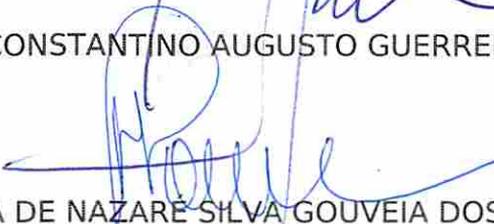


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS


Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

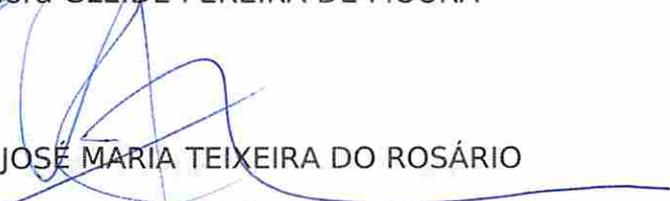

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO


Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS


Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES


Desembargador RONALDO MARQUES VALLE


Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

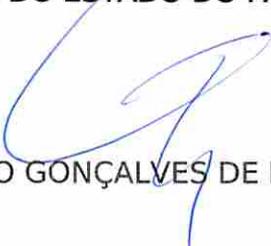

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO


Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO


Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

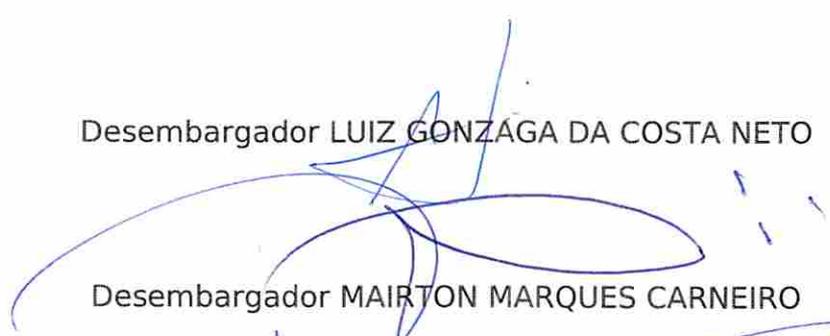


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA


Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

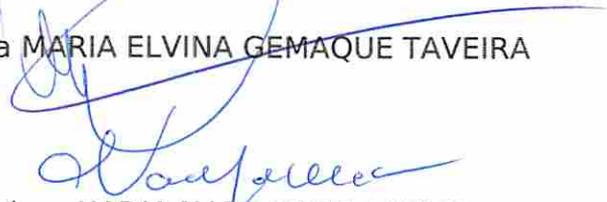
Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

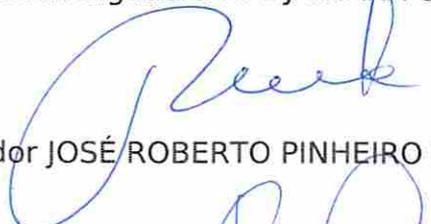

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO


Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA


Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA


Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR


Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS